

Projeto de Lei nº _____, de 02 de Março de 2.026

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Social - REVIPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Fica reconhecida, como Entidade de Utilidade Publica o Instituto de Assistência Social - REVIPA, com sede e foro na cidade de Caxias, na Rua das Andorinha Quadra A13, Casa11 Residencial Vila Paraíso, Bairro Pampulha, CEP: 65607 -853. CNPJ N° 33.625.995/0001-35

Art. 2º. A entidade de direito civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, criada por prazo indeterminado. Com a finalidade de fortalecer a cultura, a socialização e a produção de renda dentro da comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE
MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Antônio José Ximenes (PP)
Vereador

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar, para análise e votação, o incluso Projeto de Lei nº ____/2026, que reconhece A Assistência Social Caxias - MA - REVIPA, e dá outras providências.

A concessão do título de utilidade pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que a instituição, em consonância com o seu objetivo social, é sem fins lucrativos e prestadoras de relevantes serviços à coletividade.

O Instituto de Assistência Social - REVIPA presta relevantes serviços sociais no nosso município, cabendo desta forma, a devida legitimação desta com o reconhecimento de sua Utilidade Pública.

A entidade de direito civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, criada por prazo indeterminado, tem por finalidade, dentre outras, a luta intransigente pelos direitos da segunda geração conforme preceitos constitucionais, por uma sociedade mas igualitária, sem exploração, onde impere a democracia, as liberdades individuais, a igualdade econômico-social e a solidariedade, fomentando o respeito ao próximo e o bem-estar em benefício mútuo de toda a comunidade.

A entidade inegavelmente trata-se de entidade sem fins econômicos, de caráter social, cumprido todos os requisitos legais nos moldes das documentações em anexa, conforme se observa em seu estatuto social, de forma que a declaração de utilidade pública que se busca possui, acima de tudo, um objetivo social, de interesse da coletividade.

Diante disso, demonstrado o cabimento e adequação legal do presente projeto de lei de iniciativa do Poder legislativo, bem como a ausência de vícios formais ou materiais de legalidade, além de se verificar notório interesse público, submeto a presente proposição à elevada consideração e julgamento dos Nobres Edis, na certeza de que sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, contando com o elevado espírito público do Parlamento Municipal para fornecer boa acolhida à presente iniciativa.

Caxias/MA, 02 de Março de 2026.



Antônio José Ximenes (PP)
Vereador